



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 017/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: 016.926208/2023.

INTERESSADO: Construtora Credbens LTDA.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2023, interposto por **CONSTRUTORA CREDBENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.159.173/0001-04, suscitando dúvidas sobre pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela equipe de apoio, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado através de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br, às 11h48min, no dia 29/09/2023, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão (dia 03/10/2023), sendo, portanto, tempestivo, nos termos do item 17.1 do edital e do art. 23, caput, do Decreto 10.024/2019.

I - DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou 01 (um) questionamento sobre as condições do processo licitatório em referência, a qual será identificada e respondida diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo objeto de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante e pela comissão permanente de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Com relação à questão suscitada pela requerente, segue abaixo a manifestação:

1 – No item 9.18.1 – Qualificação Técnica, solicitam no mínimo um atestado de capacidade técnica, que comprove “atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante executado reforma de interiores de, no mínimo, 240,00 m².”

Dessa forma, é correto afirmar, que a empresa comprovando ter executado serviços de Reforma em edifícios de alvenaria para fins especiais em obras, estaria apta a participar do processo licitatório?

RESPOSTA: Conforme estabelece o Item 9.18 e seus subitens do Edital, a qualificação técnica deverá ser comprovada com no mínimo 01 (um) atestado que comprove a Licitante ter aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, contratação de empresa especializada para realização de reforma de interiores – obra civil – bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a referida obra.

Dessa forma a apresentação de atestados de capacidade técnica com nomenclaturas diferentes de “*reforma de interiores*” será aceita, desde que o objeto do atestado seja compatível/similar ao objeto deste certame.

Sem mais a acrescentar, concluo o exame.

III - DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que conforme estabelece o item 17 do Edital, as respostas a pedidos de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail e divulgados nos *sítios* www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023

Odirlei Ferreira da Silva
Pregoeiro do Coren/SC
Mat. nº 471